



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – NAJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2016 - SEHAB/PMB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E A EMPRESA BRT
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, sediada à Avenida Júlio César, nº 1.026, Bairro Val-de-Cães, CEP: 66.617-420, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob a matrícula nº 02.346.546/0001-24 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. João Cláudio Klautau Guimarães, designado pelo Decreto Municipal de 25 de janeiro de 2016, portador do CPF/MF do CPF nº 279.006.492-04 e RG nº 061570-SSP/PA, e a empresa **BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob a matrícula nº 15.312.042/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Thiago Rocha Barros, residente e domiciliada na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Pe. Eutíquio, Nº. 2596, apto 1204, edifício Rio Sena, Batista Campos, CEP: 66.033-728, portadora do CPF/MF nº 879.518.352-34 e RG nº 4813852 - SSP/PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através da Concorrência nº 01/2016, realizada nos termos do Artigo 23, inciso I, alínea "c" da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NAJ

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil, para execução de 78 (setenta e oito) unidades habitacionais com a urbanização da área destas, compreendendo: drenagem de águas pluviais, sistema de abastecimento de água, rede de esgoto, iluminação pública e pavimentação;**

1.1. Que as especificações do objeto acima declinadas são **para conclusão das habitações do empreendimento Vila da Barca - Etapa II - Fases I, II e III**, no Município de Belém, conforme demais especificações contidas no edital e seus anexos. Todos os serviços devem obedecer as especificações e quantitativos contidos no Anexo I e II, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:

- a. A **CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da SEHAB, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.
- b. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da SEHAB empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais, permanecerão nas dependências da obra, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

II. Do Material e Equipamento:

- a. Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital da Concorrência nº XX / 2015, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.
- b. Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NAJ

c. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio.

d. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

e. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONTRATANTE**, através de memorando, a **CONTRATADA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – NAJ

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de R\$ 5.253.154,54 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), como contraprestação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do Artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SEHAB/DPPH a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 02 de 30.04.08 da SLTI/MPOG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais.(FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 02 de 30.04.08 da SLTI/MPOG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos: a. Registro da obra no CREA/PA; b. Matrícula da obra no INSS; e; c. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta “on line” no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento suspenso caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – NAJ

Valor de **R\$ 5.253.154,54 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** - Com recursos do Tesouro Nacional e municipal, provenientes dos seguintes Contratos de Repasse:

CT nº 192.833-02/2006 (MCidades/CAIXAxPMB), Elemento de Despesa: 44.90.51.00, Fonte: Município (Contrapartida): 0100 e Governo Federal (Repasse) 0124054002.

CT nº 192.834-16/2006 (MCidades/CAIXAxPMB), Elemento de Despesa: 44.90.51.00, Fonte: Município (Contrapartida): 0100 e Governo Federal (Repasse) 0124054003.

CT nº 192.835-21/2006 (MCidades/CAIXAxPMB), Elemento de Despesa: 44.90.51.00, Fonte: Município (Contrapartida): 0100 e Governo Federal (Repasse) 0124054004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor desta contratação, em uma das formas previstas no Instrumento Convocatório, a saber: caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do presente Contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço, a **CONTRATANTE** fará, sob requerimento, a devolução da garantia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Das responsabilidades da **CONTRATADA**:

a. O pessoal que a **CONTRATADA** a qualquer título utilizar na execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente por esse motivo, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas dos deslocamentos efetuados.

b. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – NAJ

previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal.

c. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por si e seus subempreiteiros, pelos pagamentos e encargos sobre a mão-de-obra, conforme determinado pela Legislação Trabalhista em vigor.

d. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

e. Responsabilizar-se-á, ainda, a **CONTRATADA** por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por parte de seus empregados.

f. A **CONTRATADA** se obriga a cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;

g. Manter em atividade o número de empregados contratados;

h. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões específicos, tudo em estrita consonância aos termos do Edital Convocatório e seus anexos.

i. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;

j. Manter na obra ou serviço de engenharia o “livro diário” destinado ao registro das ocorrências e a comunicação com a Fiscalização da SEHAB.

k. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

l. Apresentar planilha-resumo à Fiscalização, a qual deverá conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam os serviços decorrentes deste contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – NAJ

alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

m. Apresentar mensalmente as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados para análise por parte da Fiscalização.

n. Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), na hipótese de ser constatada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como realizar os pagamentos dos respectivos adicionais, sem qualquer ônus para a SEHAB.

o. Apresentar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

p. Apresentar na planilha acima referida o número de dias e horas trabalhados efetivamente, devendo apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme Súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deverá ser feita glosa da fatura.

q. Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários, bem como demais verbas trabalhistas devidas.

r. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

s. Apresentar mensalmente e antes do pagamento das faturas os documentos discriminados nos subitens 2.5 a 2.8 do Anexo IV da IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI/MPOG.

t. Apresentar, para fins de comprovação da regularidade da obra, o registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 28, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009.

u. Atender a todas as condições da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009.

v. Apresentar sempre que solicitado pela contratante a CND (Certidão Negativa de Débitos) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débitos com efeitos Negativos), relativamente à obra, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 14 de julho de 2009.

II. Das responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a. Ao pagamento do preço, na forma e condições previstas na Cláusula Quinta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NAJ

- b. A proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c. Conferir todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, tais como: planilhas mensais especificadas na Cláusula Terceira do presente contrato, comprovantes dos recolhimentos do FGTS, INSS e demais documentos, na forma dos subitens 2.5 a 2.8 do Anexo IV da IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de servidores e/ou Consultores da SEHAB, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

- Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- Suspensão** temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NAJ

perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c" anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas a que se referem esta cláusula, e o subitem "b" do caput desta cláusula, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quanto for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecida a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", da Cláusula Décima.
- transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NAJ

d. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Aplicam-se, ainda, as disposições dos Artigos 77 a 79, combinados com o Artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso haja rescisão do presente contrato, a construtora responsável pela obra deverá regularizar a área construída na unidade de atendimento da RFB, observado o disposto nos Artigos 372 e 373 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (**doze**) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.



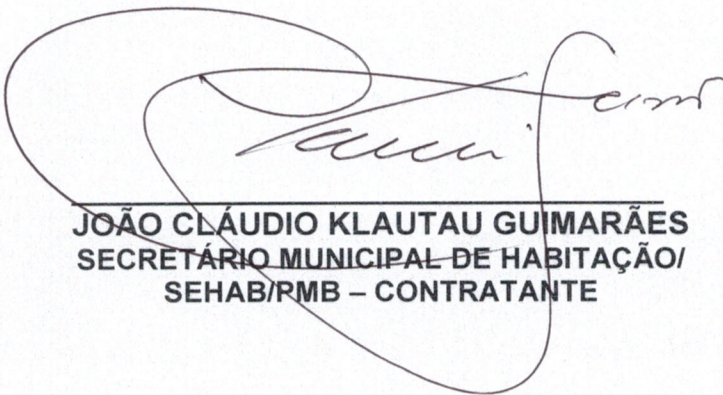


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – NAJ

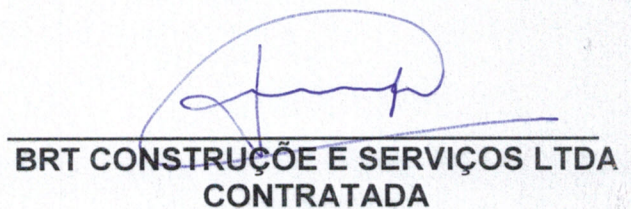
Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Município de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 22 de setembro de 2016.



JOÃO CLÁUDIO KLAUTAU GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO/
SEHAB/PMB – CONTRATANTE



BRT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____

Assinatura: _____

